

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003**EMENDA N°****CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**AUTOR**

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

PARTIDO
PMDBUF
RS

PÁGINA

Suprimam-se os §§ 1º e 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, modificados pelo art. 2º da PEC nº 40, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que se pretende suprimir são os que modificam as regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, porque irão impor severa perda aos servidores públicos. Segundo a PEC nº 40, de 2003, se os servidores optarem por se aposentar com base nas regras de transição, será aplicado um redutor de 5% no valor de seus proventos por ano antecipado, considerando-se os limites de idade estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal (55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens).

Essa emenda visa, portanto, restabelecer as regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 20/1998.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA